



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROVIMENTO Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1965

O **Ministro Júlio Barata, Corregedor da Justiça do Trabalho**, usando das atribuições legais e regimentais e com aprovação do Tribunal Superior do Trabalho:

DETERMINA

A todos os Presidentes dos Tribunais Regionais que ordenem seja a pauta das audiências das Juntas de Conciliação e Julgamento organizada de forma tal que possibilite a solução dos processos constantes de pauta com a participação dos vogais em todos eles, como pressupõe a lei ao fixar a remuneração desses vogais pelo número de audiências a que comparecem, só não devendo ser reduzida essa remuneração quando, por motivo justificado, deixarem de funcionar em alguns processos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MINISTRO JÚLIO BARATA
Corregedor-Geral